



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 110
Ed. Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 23 de Dezembro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PORTARIA Nº 082/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERNADO** o disposto no Decreto Municipal nº 028/2020. **R E S O L V E**:

NOMEAR os membros abaixo relacionados para fazerem parte do Gabinete de Crise, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de março de 2020.

Secretaria	Representante
Saúde	Vânia Lucia Vieira <u>Huguenin</u>
Educação	Telma <u>Macêdo</u> de Paiva
Assistência Social e Direitos Humanos	Leticia Ramos Reis do Nascimento
Defesa Civil	Ailton Farinha <u>Tavera</u>
Administração	Bruno Passos Badini
Procuradoria Municipal	<u>Obney</u> Américo Espírito Santo Rodrigues
Gabinete do Prefeito	Fabício Barros Pinto
Setor de Imprensa	Ricardo Fernandes Vieira

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 098/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, **R E S O L V E**:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 097/2020, a qual nomeou **CAROLINE MOULIN LIMA** para ocupar o cargo em comissão de Sub Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de abril de 2020. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 099/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, **R E S O L V E**:

EXONERAR LUIZ CARLOS OLIVEIRA SOARES do cargo em comissão de Sub Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 31 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA 100/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, **R E S O L V E**:

NOMEAR LUIZ CARLOS OLIVEIRA SOARES para ocupar cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo, Índice SEC, da Secretaria Municipal de Governo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de abril de 2020. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 101/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **R E S O L V E**:

ALTERAR a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, para dar prosseguimento e suporte as ações de infração colhida pela administração municipal (Secretaria Municipal de Trânsito), a contar de 01 de abril de 2020.

TTITULARES:

Presidente: Alexandre Bezerra Leite
Membro: Mônica Pires Bastos
Membro: Rodrigo Damião Gomes

SUPLENTE:

Felix Vieira Tostes

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Lucas Martins Gonçalves de Azevedo
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra
Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon
Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa Pinto
Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Fabrcio Barros Pinto
Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

DECRETO Nº 032/2020

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE O DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO, todo o teor do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 031/2020 de 20 de março de 2020. CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, na forma dos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV); CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” (2019-nCoV). **D E C R E T A:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Corona Vírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as determinações de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mencionadas no art. 3º, incisos, I, II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 031, de 20 de março de 2020.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Corona Vírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - funcionamento de toda atividade comercial e empresarial, em especial, para as empresas de confecções de todos os ramos. **A presente determinação não se aplica aos supermercados, farmácias, serviços de saúde, açougues e padarias, onde os responsáveis deverão envidar esforços no sentido de cumprir as recomendações impostas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, em especial, espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. Fica excetuado, também da suspensão de suas atividades, as clínicas, os laboratórios e os estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;**

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos congêneres, casas de rações e *pet shops*, sendo permitido o funcionamento destes, somente com o serviço denominado “delivery”. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, **como forma de assegurar a quarentena;**

III – a recepção de novos hóspedes por parte de pousadas, hotéis e similares, pelo período de 15 dias;

Art. 4º - Fica AUTORIZADO todas as Farmácias e Drogarias do Município de Cordeiro/RJ a adotarem como horário oficial de funcionamento entre as 07h00 e 18h00, durante o prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto durar o enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19). No horário compreendido entre as 18h00 às 21h00 devem as Farmácias e Drogarias funcionar com as portas fechadas, no regime de “delivery”.

Art. 5º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, autorizados por este Decreto, a permanecerem abertos e/ou realizando o serviço de “delivery”, devem envidar medidas necessárias para evitar aglomerações e filas nos caixas para recebimento, empregando controle de acesso e restringindo o fluxo de pessoas ao interior dos mesmos.

Art. 6º - Fica AUTORIZADA, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, poderes para a emissão normas de comportamento e rotina aos estabelecimentos comerciais que encontram-se abrangidos nas exceções contidas no artigo anterior.

Art. 7º - As Secretarias de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Defesa Civil devem envidar esforços no intuito de coibir a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, notadamente praças, parques, academias ao ar livre, e todo e qualquer bem público que possa servir para que as pessoas se reúnam. Para tanto, devem ser feitas rondas com o objetivo de orientar as pessoas para que não permaneçam nos espaços públicos, usando, se necessário for da interdição de locais públicos e remoção de bens e objetos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos artigos 2º e 3º, deste, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 035/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, todo o teor do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o que dispõe os Decretos Municipais nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020 e 033/2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão; CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, na forma dos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV);

o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” (2019-nCov). **CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS; CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro; CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção contra a enfermidade; CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com baixa letalidade; CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados; CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de controle sanitário; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição Federal; O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam prorrogadas as suspensões de todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público, mantendo as demais disposições preventivas insertas no Decreto nº 028/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 065/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO a publicação e vigência do DECRETO FEDERAL nº 10.344/2020, que incluiu outras atividades dentre aquelas consideradas essenciais;

CONSIDERANDO que a realidade da cidade de Cordeiro não há de ser, neste momento, equiparada à do Município do Rio de Janeiro, Região Metropolitana e outras localidades onde há transmissão comunitária da COVID-19, o que afasta, por ora, o fechamento de todas as atividades comerciais, industriais e de serviços;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 7º, do Decreto nº 039/2020, bem como o fato de que, dos 08 casos confirmados de COVID-19 até então, 07 já estão totalmente curados e com a quarentena de 14 dias cumprida, o que comprova não terem propagado a doença na cidade de Cordeiro; D E C R E T A:

Art. 1º - O §5º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - As academias de ginástica funcionarão nos seguintes horários: das 06h às 11h e de 17h às 21h, devendo atender as diretrizes constantes na Nota Técnica do Conselho Regional de Educação Física, da Primeira Região RJ/ES - CREF1, de 13 de março de 2020, vedada a aglomeração de pessoas, para evitar a propagação do coronavírus (COVID-10).

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º, do Decreto nº 054/2020, restabelecendo, até disposições em contrário, o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, tais como: manicure, depiladores, massagistas e cabeleireiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito